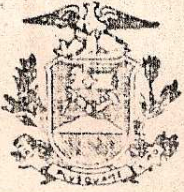


cancelada

05
06-08-80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



DECRETO Nº 1534 DE 30 DE *julho* DE 1.990

"Dispõe sobre Jornada de trabalho dos servidores e expediente ao público das repartições Municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso das atribuições legais e,

Considerando a série de vantagens que o estabelecimento de um horário corrido traz a Prefeitura Municipal, tal como:

a) economia de consumo de energia elétrica, ligações telefônicas, água, combustível, materiais de expediente, e limpeza;

b) mais disponibilidade ao Prefeito Municipal para fiscalização de obras públicas e verificações das necessidades dos Municípios em outras atividades extraordinárias;

c) possibilidade de melhorias salariais dos servidores através de outras ocupações no tempo disponível na parte da manhã, além de proporcionar-lhes maior economia de despesas com transportes coletivos ou particulares, permitindo-lhes, ainda, no caso de servidoras aderirem aos seus familiares maior atenção no seu lar;

Considerando a adoção dessa medida por todas as repartições Estaduais, bem como por outros Municípios, como Cuiabá, Várzea Grande e outros;

Considerando, que o horário de abertura das agências bancárias desta cidade, se darão somente a partir das 10:00 (dez) hs da manhã;

Considerando que o fluxo de atendimento aos contribuintes na parte da tarde é extremamente superior ao horário matutino;

Considerando, ainda, que a medida implantada muito pouco reduzirá a carga horária ora existente;

Considerando, finalmente, que as Secretarias relacionadas com os serviços essenciais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



05-A
06-08-90

anteriormente estabelecido, em regime de reversão de expedientes,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído turno único de jornada de trabalho dos servidores Municipais com duração de 06(seis) horas diárias, como sendo das 12:00 hs.às 18:00 hs. com expediente semanal das segundas às sextas - feiras.

Art.2º - As repartições Municipais com exceção das Secretarias mencionadas no artigo seguinte, atenderão ao público no horário coincidente com a jornada de trabalho a que menciona o artigo anterior.

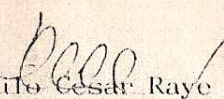
Art.3º - Funcionarão em regime de dois turnos, nos termos dos horários anteriores os serviços vinculados à Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Viação e Obras porém, em esquema de reversão, a ser estabelecido pelos titulares daqueles postos, de modo que uma substitua outra, na exceção dos serviços essenciais e inadiáveis, bem como no atendimento ao público.

§ Único - A programação de reversão de serviços e atendimento a que menciona este artigo, não deverá prejudicar a jornada ordinária do servidor, estabelecida no art,1º deste Decreto.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de agosto de 1.990, com sua publicação de praxe.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de julho de 1.990


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL